



**INSTRUÇÃO INICIAL – CITAÇÃO IMEDIATA**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS/ Ministério da Integração Nacional	TC Nº 002.158/2011-6
--	-------------------------

**1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO**

NOME: Francisco Ernesto Lins Cavalcante CPF: 574.431.148-34 CARGO: ex-Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE GESTÃO: 1997/2000 e 2001/2004 ENDEREÇO: R Republica do Libano, nº 1000, apto 1201 – Meireles/Fortaleza/CE CEP: 60160-140 VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 104.000,00 DATA DA OCORRÊNCIA: 22/12/2004 VALOR ATUALIZADO ATÉ 22/02/2011 : R\$ 245.164,61
---

**2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS**

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS/Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante, ex-prefeito municipal de Pedra Branca/CE (1997/2000 e 2001/2004), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº PGE – 71/2004 (p. 8-15) ( SIAFI Nº 514063), firmado com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, o qual tinha por objeto a construção do Açude Público Barra dos Alves, no referido Município, conforme consignado no Plano de Trabalho .

**2. CONVÊNIO**

**A CARACTERIZAÇÃO E O OBJETO DO CONVÊNIO**

O Convênio em referência teve a seguinte caracterização e objeto resumidamente:

Convênio Nº	PGE 71/2004
SIAFI Nº	514063
CELEBRAÇÃO	01/07/2004
PUBLICAÇÃO	06/07/2004
CONCEDENTE	104.000,00
VALOR (R\$)	



CONVENENTE VALOR (R\$)	45.733,10
INÍCIO DA VIGÊNCIA	06/07/2004
FIM DA VIGÊNCIA	06/07/2005
PRAZO PREST. CONTAS	04/09/2005
OBJETO	Construção do Açude Público Barra dos Alves, na comunidade de Barra dos Alves, no Município de Pedra Branca-Ceará,
SITUAÇÃO	Inadimplência Suspensa
RESPONSÁVEL	Francisco Ernesto Lins Cavalcante
CPF	574.431.148-34
ENDEREÇO	R Republica do Libano, nº 1000, apto 1201 – Meireles/Fortaleza/CE CEP: 60160-140
CARGO	ex-Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

3. Para a execução da avença, foram alocados recursos na ordem de R\$ 149.733,10, com a seguinte composição: R\$ 45.733,10 de contrapartida da Conveniente e R\$ 104.000,00 à conta da Concedente, liberado mediante a Ordem Bancária nº 2004OB903771, de 22/12/2004.

4. Informamos que o nome do responsável não foi incluído no CADIN – Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, com base na IN/TCU nº 45/2002, de 15/05/2002. art 4º.

5. O Procurador Geral do Município, Sr Carlos Wellington Silveira Marinho em comunicação ao Presidente da comissão de tomada de contas especiais do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNCOS apresenta a seguinte informação, in verbis:

(...)

Acontece, respeitável coordenador, que em virtude de irregularidades na prestação de contas, por ocasião de má-gestão do ex-prefeito, o DNOCS concluiu pela devolução do montante de R\$ 117.160,99 oficiando ao município no sentido de pagar indigitado valor, sob pena de instauração de TCE e conseqüente inscrição no cadastro SIAFI.

6. Acreditamos na necessidade da solicitação de cópia do extrato bancário da data de 01/01/2004 ( mês de dezembro) à 31/01/2005( mês de janeiro)- Banco do Brasil -001 – Ag. 0239-9 – conta corrente nº 6.432-7 – Praça de Pagamento Senador Pompeu-CE, referente ao Convênio nº PGE – 71/2004 ( Siafi nº 580317) à Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE para que seja verificada ou não a responsabilidade solidária do ex-Prefeito e Prefeito de Pedra Branca/CE.

7. Destacamos cópia de Ação de Ressarcimento impetrada pelo Município de Pedra Branca/CE em desfavor de Francisco Ernesto Lins Cavalcante na Vara-Seção Judiciária do Ceará – Sede em Limoeiro do Norte/CE ( p. 28- 39 – D1)

8. O Relatório de Auditoria nº 239592/2010 ( p. 47- D1 ) concluiu que o Senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 208.138,63 conforme descrito no item 6 naquele relatório.

9. A Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria – Geral da União/ Presidência da República ( p. 49- D1 ) certificou a irregularidade das contas, conforme o Certificado de Auditoria nº 239592/2010 e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento, conforme Pronunciamento Ministerial ( p. 59- D1 ).

10. Salientamos, por oportuno, o Memorando-Circular nº 001/2002/MINS – MBC/TCU, de 14 de fevereiro de 2002 , onde consta que em casos de omissão no dever de prestar contas perante o órgão/entidade repassador dos recursos , a citação do responsável deve ser promovida pelo fato de não haver comprovado a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, conforme decidido na Sessão Ordinária de 06.02.2002 ( item 8, alínea “c” do Acórdão nº 018/2002 – Plenário).

10. Observamos a determinação contida no AC1792/2009-P, abaixo transcrita:

9.5 determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas deste Tribunal para que doravante façam constar dos ofícios citatórios relativos aos casos de omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos informação ao responsável para que apresente justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas”.

11. Vale ressaltar, por oportuno, que consideramos responsáveis solidários o ex – Prefeito e o atual Prefeito devido os seguintes motivos:

a) - Francisco Ernesto Lins Cavalcante - ex-Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE :  
I – Prefeito à época da assinatura do convênio nº PGE – 71/2004 ( Siafi nº 580317);  
II- Prefeito à época da vigência do convênio em tela;  
III- Prefeito à época da liberação dos recursos.

b) Antonio Gois Monteiro Mendes- Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE:  
I- Prefeito à época da vigência do convênio em tela;  
II- Prefeito à época da apresentação da prestação de contas do convênio em questão.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo

a) **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis solidários abaixo arrolados e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS/ Ministério da Integração Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas no item 2 desta instrução:

NOME: Francisco Ernesto Lins Cavalcante e/ou

CPF: 574.431.148-34



CARGO: ex-Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

GESTÃO: 1997/2000 e 2001/2004

ENDEREÇO: R Republica do Libano, nº 1000, apto 1201 – Meireles/Fortaleza/CE CEP: 60160-140

NOME: Antonio Gois Monteiro Mendes

CPF: 010.223.343-87

CARGO: Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

GESTÃO: 2005/2008 e 2009/2012

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 104.000,00

DATA DA OCORRÊNCIA: 22/12/2004

VALOR ATUALIZADO ATÉ 22/02/2011 : R\$ 245.164,61

Ocorrências: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS/ Ministério da Integração Nacional à Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº PGE – 71/2004 ( Siafi nº 580317), o qual tinha por objeto a construção do Açude Público Barra dos Alves, no referido Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado. Ademais, devem ser apresentadas justificativas para o descumprimento do prazo para prestação de contas (04/09/2005).

**Ab initio**, recomendamos que cópia dos documentos peça 10-20, 47-48, 49 e 59 – D1 seja anexada aos ofícios de citações.

b) diligência, nos termos dos arts 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92, junto a Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, para que forneça cópia do extrato bancário referente 01/01/2004 ( mês de dezembro) à 31/01/2005( mês de janeiro)- Banco do Brasil -001 – Ag. 0239-9 – conta corrente nº 6.432-7 – Praça de Pagamento Senador Pompeu-CE, referente ao Convênio nº PGE – 71/2004 ( Siafi nº 580317) o qual tinha por objeto a construção do Açude Público Barra dos Alves, no Município Pedra Branca/CE.

**Ab initio**, recomendamos que cópia dos documentos peça 10-20, 47-48, 49 e 59 – D1 seja anexada aos ofício de diligência.

LOCAL/DATA	AUFC / MATRÍCULA / ASSINATURA
TCU/SECEX/CE, 23 de fevereiro de 2011.	Lúcia Helena Ferreira Barbosa – 2499-6